

Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	**	**	**
c) Caminhões	-	1,35	41,15	493,74
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,45	5,57
Abriço de táxi	m²	0,10	3,11	37,02
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,18	4,63	55,57
Outras finalidades	m²	0,18	4,63	55,57

\* Ver a Lei nº 3.035/2002

\* Ver a Lei nº 4.257/2008

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do processo 196.000.276/2013, instituída através da Instrução nº 93, de 19 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 203, de 21 de outubro de 2015, pág. 21, a contar de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 13/2015.

Processo: 391.001.603/2012. Autuado (a): FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. Objeto: Auto de Infração nº 2451/2012. Decisão: não conhecimento do recurso. Nos termos do art. 42, inciso IV da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2015.

Processo: 391.001.002/2012. Autuado (a): POSTO JAGUAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0656/2009. Decisão: pelo conhecimento e provimento do recurso de fls. 60/64 para reduzir a multa aplicada em 90% (noventa por cento) conforme autoriza o art. 49, § 2º da Lei 041/89. Nos termos do art. 42, inciso IV da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 17/2015.

Processo: 391.001.203/2010. Autuado (a): AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1787/2011. Decisão: pelo não provimento do recurso ao recurso administrativo e pela aplicação da penalidade de advertência por escrito para que fosse dada a continuidade ao licenciamento ambiental e manutenção da multa conforme incisos I e II do art. 45 da Lei nº 041/89, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurados por meio da Portaria nº 211, de 2 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 3 de dezembro de 2015, página 22, destinados a apurar os fatos constantes dos autos do Processo 0417.001.561/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 7 de janeiro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do Processo 0417.001.274/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

Consulte os horários de coleta da sua região no

**WWW.SLU.DF.GOV.BR**

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.**




**NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.**

**FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.**



BRASILIA LIMPA  
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**



GOVERNO DE BRASILIA